



DELIBERAÇÃO Nº 13/2024 – CEDCA/PR

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando o contido na Lei nº 10.014/1992 que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR;

Considerando o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA) para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

Considerando o contido no Eixo 2 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, Objetivo 8: “Qualificar os Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto sob responsabilidade dos Municípios”, através da ação prevista: “Cofinanciar os Serviços da LA e PSC readequando os serviços conforme normativas vigentes”;

Considerando a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que traz no artigo nº 112 a descrição das medidas socioeducativas, passíveis de serem aplicadas ao adolescente autor de ato infracional, a saber: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional;

Considerando a Lei nº 12.594/2012 que estabelece o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, política pública destinada à inclusão social do adolescente em conflito com a lei e que possui interfaces com outros sistemas e políticas, tais como o sistema educacional, de saúde, de assistência social, de justiça e segurança pública;

Considerando o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, publicado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República/SDH/PR, em 2013, que define as Diretrizes e Eixos do SINASE;

Considerando a Resolução nº109/2009, que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS e estabelece o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), descrito como serviço que tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente;

Considerando a organização e as normativas das Políticas de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, as quais estabelecem a descentralização político-administrativa destas políticas públicas, com primazia da execução dos serviços nos territórios em que estão as demandas, ou o mais próximo possível destes e as atribuições da esfera estadual em apoiar e cofinanciar aos municípios e entidades não governamentais que compõem a rede de serviços;

Considerando a Resolução CNAS nº7 de 12 de abril de 2018, que aprova os critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC;

Considerando que o aporte financeiro pelo FIA Estadual tem caráter complementar de apoio à adequação dos serviços de medidas socioeducativas em meio aberto;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 22 de março de 2024,



DELIBEROU

Capítulo I

Do objeto

Art. 1º Pela aprovação do Incentivo para o atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), por meio de repasse de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA aos Fundos Municipais para a Infância e a Adolescência – FMDCA.

§ 1º O recurso da presente Deliberação deverá ser aplicado na oferta e aprimoramento das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

§ 2º A execução da medida socioeducativa em meio aberto tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessária a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

Capítulo II

Dos municípios contemplados

Art. 2º Serão elegíveis os municípios elencados no Anexo I segundo os seguintes critérios:

I. Municípios que possuem plano municipal de atendimento socioeducativo de acordo com a pesquisa realizada pela SEDEF em setembro de 2023;



II. Municípios que declararam atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, considerando a formação de coletivos a partir de 06 (seis) adolescentes atendidos, independente do equipamento em que a medida é cumprida e de acordo com a pesquisa realizada pela SEDEF em setembro de 2023.

§1º Os municípios que de acordo com os dados obtidos na pesquisa realizada pela SEDEF em setembro de 2023, possuem Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente receberão o acréscimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) além do recurso estipulado pelo número de coletivos atendidos;

§2º Os municípios que de acordo com os dados obtidos na pesquisa realizada pela SEDEF em setembro de 2023, possuem Comissão Intersetorial do SINASE, em funcionamento, receberão o acréscimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) além do recurso estipulado pelo número de coletivos atendidos.

Art. 3º O repasse será efetivado para os municípios com Atestado de Regularidade do Conselho, Conselho Tutelar, Plano e Fundo – ARCPF vigente, conforme Resolução nº 33/024-SEDEF.

Parágrafo único. Os municípios deverão ter as ações das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS.

Art 4º Os municípios deverão cumprir com os prazos de preenchimento do Termo de adesão e Plano de ação, expressos no Art. 6º da presente Deliberação.

Art 5º O descumprimento das disposições deste capítulo desabilitará o município, não sendo possível o repasse posterior.

Capítulo III

Da adesão e do plano de ação

Art.6º Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão, elaborar o Plano de Ação e anexar os documentos abaixo relacionados, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) até 60 dias após sua abertura pela SEDEF.

§1º O município deverá preencher o Plano de Ação, conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município, com indicação das metas de atendimento, conforme previsto nas normativas nacionais de atendimento;

§2º O município deverá anexar a Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que conste a adesão e a aprovação do Plano de Ação;

§3º O município deverá anexar a Resolução do CMDCA que aprova o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

§4º O município deverá anexar a Resolução do CMDCA que aprova a inscrição do Programa de Atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas;

§5º O município deverá anexar a Resolução do CMDCA que aprova a criação da Comissão Intersetorial do SINASE;

§6º O município deverá anexar uma Declaração emitida pelo CMDCA que comprove o funcionamento da Comissão Intersetorial do SINASE;

§7º Após a adesão no SIFF será publicada Resolução da SEDEF com a relação dos municípios que realizaram o aceite e foram habilitados, com os valores repassados por município.

Capítulo IV

Dos recursos

Art. 7º Os recursos para suprir as ações desta Deliberação são oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, provenientes da Deliberação 58/2021 (eixo 4, linha 4.2.1) no valor de R\$ 6 milhões (seis milhões de reais) da Fonte 284, da Deliberação 046/2022 (eixo 2, linha medida socioeducativa em meio aberto), sendo R\$ 4.386.893,21 (quatro milhões, trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e um centavos) da fonte 284 e R\$ 2.249.106,79 (dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, cento e seis reais e setenta e nove centavos) da fonte 150/131 e da Deliberação 02/2024 (eixo 2) da fonte 150/131 o valor de R\$ 4.924.000,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil reais), totalizando o montante de R\$ 17.560.000,00 (dezesete milhões, quinhentos e sessenta mil reais) destinados exclusivamente à oferta e aprimoramento das medidas socioeducativas em meio aberto.

Art. 8º Serão contemplados através desta Deliberação 166 municípios e um total de 293 coletivos de adolescentes, conforme disposto no Anexo I.

§1º O valor de referência do repasse por coletivo será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) ao mês, totalizando R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) ao ano para cada grupo atendido;

§2º Para a formação dos coletivos foram considerados grupos com mais de 05 adolescentes. A partir da formação do primeiro grupo de 20 adolescentes, o cofinanciamento é acrescido em valores iguais para cada grupo subsequente de 20 adolescentes, considerando o mínimo de 10 adolescentes para a formação de novo grupo;

§3º O repasse financeiro será realizado em parcela única ao FMDCA;

§4º Os municípios que enviarem os documentos previstos no Art. 6º estarão elegíveis para o recebimento do valor estipulado no §1º do caput;

§5º Os municípios que responderam as questões da pesquisa realizada pela SEDEF em setembro de 2023, de forma divergente da realidade do município ou se adequaram posteriormente a realização da pesquisa não são elegíveis para o recebimento dos acréscimos previstos nos §1º e §2º do artigo 2º.



Art. 9º O repasse do recurso será realizado aos Municípios por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, devendo o mesmo ser mantido em aplicação financeira, conforme prevê o § 3º, do art. 20, da Lei Estadual nº 19.173/2017.

Art. 10 O município deverá inserir o Incentivo para o atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual).

Art. 11 O município deverá executar o recurso desta deliberação até 31 dezembro de 2026.

Capítulo V Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art. 12 Os recursos financeiros tratados nesta Deliberação, poderão ser utilizados para custeio e investimento, desde que atendam os critérios abaixo estabelecidos:

- I. Custeio – Material de consumo e Serviço de terceiros Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
- II. Investimento.

Parágrafo único: A aquisição de itens de investimento deve primar a melhoria da oferta dos serviços de LA/PSC às equipes técnicas possibilitando atendimentos qualificados aos adolescentes e familiares.

Art. 13 São vedadas as seguintes despesas:

- I. recursos humanos;
- II. despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação que esteja diretamente vinculada ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos;

III. obras e reformas;

IV. veículo.

Capítulo VI **Da Prestação de Contas**

Art. 14 A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, seguindo o disposto nas regulamentações do Estado, com as seguintes exigências:

§1º Preenchimento, no SIFF, do Relatório de Gestão Físico-Financeira aprovado pelo CMDCA, anexando cópia da resolução publicada;

§2º Extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;

§3º A devida aprovação do CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada.

Art. 15 Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do FIA/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido ao FIA/PR.

Art. 16 A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA, que somente serão restabelecidos após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 17 Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Art. 18 Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não serão repassados recursos dos fundos que estão sob a gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF: Fundo para a Infância e Adolescência – FIA e Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao FIA.

Capítulo VII **Da oferta das Medidas Socioeducativas em meio aberto**

Art. 19 O incentivo financeiro para este serviço deverá viabilizar o trabalho socioeducativo a ser desenvolvido segundo as seguintes diretrizes:

I- prevalência das medidas socioeducativas em meio aberto como forma de promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços a comunidade devem oferecer condições para que o adolescente redirecione, em seu contexto de origem, sua trajetória de vida, afastando-o dos condicionantes do ato infracional;

II- o desenvolvimento do processo socioeducativo voltado para a formação integral e emancipatória. O trabalho socioeducativo em meio aberto deve estar pautado pela concepção do adolescente como sujeito de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento, para ele que ele participe ativamente de um processo pedagógico de formação integral, e de construção da condição plena enquanto cidadão participante de uma vida social saudável;

III- a família e a comunidade entendidos como atores em um processo socioeducativo. As medidas socioeducativas devem identificar e fortalecer os vínculos positivos dos adolescentes na família, escola e na comunidade, introduzindo o adolescente em outras redes de relações capazes de propiciar novos vínculos;

IV- pautar-se na incompletude institucional: As medidas socioeducativas devem integrar o sistema socioeducativo, articulando-se com seus demais elementos da esfera executiva, legislativa e judiciária nos âmbitos locais, municipais, estaduais e federais, em uma relação de interações recíprocas e sistêmicas;

V- projeto político pedagógico como orientador dos serviços oferecidos, das atribuições e competências profissionais e das rotinas do programa. O trabalho com o adolescente em conflito com a lei deve proporcionar um ambiente educativo e estimulante a partir de um projeto sociopedagógico que estruture um cotidiano acolhedor, organizado e seguro, tendo como foco principal a trajetória particular de cada educando;

VI- ação planejada, monitorada e avaliada permanentemente. O trabalho socioeducativo em meio aberto requer planejamento estratégico e operacional, de ação coordenada e de práticas avaliativas constantes, que se tornem a base de sustentação de uma gestão socioeducativa bem sucedida.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 20 Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação, após o período de adesão, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no CMDCA, com publicação de resolução, no primeiro trimestre de cada ano. A alteração deve respeitar a finalidade e os objetivos propostos nesta deliberação.

Parágrafo único: o município deve solicitar à SEDEF abertura do SIFF para realizar as alterações no respectivo sistema, anexando cópia de Resolução publicada aprovando as alterações, bem como, ofício justificando a necessidade de modificação do Plano de Ação.

Art. 21 Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social e com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22 A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 22 de março de 2024.

Juliana Muller Sabbag
Presidente do CEDCA/PR



DELIBERAÇÃO Nº 11/2024 – CEDCA/PR

**Anexo I
Relação de municípios contemplados**

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E FAMÍLIA

Total de municípios	Município	Municípios que possuem Plano de Atendimento Socioeducativo	Municípios que possuem Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo aprovado pelo CMDCA através de Deliberação específica.	Municípios que possuem Comissão Intersectorial do SINASE em funcionamento	Número de coletivos/grupos de adolescentes	Total de Recurso por coletivo	Acréscimo aprovação do Plano CMDCA	Acréscimo Comissão SINASE, em funcionamento	TOTAL DO REPASSE POR MUNICÍPIO
1	Agudos do Sul	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
2	Almirante Tamandaré	Sim	1	1	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 74.000,00
3	Alto Paraná	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
4	Ampére	Sim	1	2	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
5	Andirá	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
6	Ângulo	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
7	Antonina	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
8	Apucarana	Sim	1	1	6	R\$ 324.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 344.000,00
9	Arapongas	Sim	1	0	3	R\$ 162.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 172.000,00
10	Araruna	Sim	1	1	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 74.000,00
11	Araucária	Sim	1	1	4	R\$ 216.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 236.000,00
12	Assaí	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
13	Assis Chateaubriand	Sim	1	2	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
14	Bandeirantes	Sim	0	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.000,00
15	Barbosa Ferraz	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
16	Barracão	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
17	Bituruna	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
18	Boa Vista da Aparecida	Sim	0	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.000,00

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E FAMÍLIA

19	Borrazópolis	Sim	0	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.000,00
20	Braganey	Sim	1	1	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 74.000,00
21	Cafezal do Sul	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
22	Califórnia	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
23	Cambará	Sim	1	0	2	R\$ 108.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 118.000,00
24	Cambé	Sim	1	2	2	R\$ 108.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 118.000,00
25	Cambira	Sim	1	1	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 74.000,00
26	Campina da Lagoa	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
27	Campina Grande do Sul	Sim	1	1	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 74.000,00
28	Campo Bonito	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
29	Campo do Tenente	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
30	Campo Largo	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
31	Campo Mourão	Sim	1	1	2	R\$ 108.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 128.000,00
32	Cândido de Abreu	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
33	Cantagalo	Sim	1	2	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
34	Capanema	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
35	Capitão Leônidas Marques	Sim	0	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.000,00
36	Carambeí	Sim	0	0	2	R\$ 108.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108.000,00
37	Carlópolis	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
38	Cascavel	Sim	1	1	12	R\$ 648.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 668.000,00
39	Castro	Sim	1	1	4	R\$ 216.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 236.000,00
40	Centenário do Sul	Sim	1	2	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
41	Cerro Azul	Sim	1	1	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 74.000,00
42	Céu Azul	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
43	Chopinzinho	Sim	1	2	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
44	Cianorte	Sim	1	1	2	R\$ 108.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 128.000,00
45	Clevelândia	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E FAMÍLIA

46	Colombo	Sim	1	1	4	R\$ 216.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 236.000,00
47	Colorado	Sim	1	1	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 74.000,00
48	Corbélia	Sim	1	1	2	R\$ 108.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 128.000,00
49	Cornélio Procópio	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
50	Coronel Vivida	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
51	Cruzeiro do Oeste	Sim	1	0	2	R\$ 108.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 118.000,00
52	Curitiba	Sim	1	1	34	R\$ 1.836.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 1.856.000,00
53	Curiúva	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
54	Dois Vizinhos	Sim	1	1	3	R\$ 162.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 182.000,00
55	Engenheiro Beltrão	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
56	Faxinal	Sim	1	0	2	R\$ 108.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 118.000,00
57	Fazenda Rio Grande	Sim	0	2	1	R\$ 54.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.000,00
58	Figueira	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
59	Foz do Iguaçu	Sim	1	1	4	R\$ 216.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 236.000,00
60	Francisco Beltrão	Sim	1	1	2	R\$ 108.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 128.000,00
61	Goioerê	Sim	1	1	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 74.000,00
62	Grandes Rios	Sim	1	2	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
63	Guaíra	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
64	Guaraniaçu	Sim	0	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.000,00
65	Guarapuava	Sim	1	1	3	R\$ 162.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 182.000,00
66	Guaratuba	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
67	Ibaiti	Sim	1	1	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 74.000,00
68	Ibema	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
69	Ibiporã	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
70	Imbaú	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
71	Imbituva	Sim	1	2	2	R\$ 108.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 118.000,00
72	Indianópolis	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E FAMÍLIA

73	Irati	Sim	1	2	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
74	Itambaracá	Sim	0	1	1	R\$ 54.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 64.000,00
75	Itaperuçu	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
76	Ivaiporã	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
77	Jaguapitã	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
78	Jaguariaíva	Sim	1	1	2	R\$ 108.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 128.000,00
79	Jandaia do Sul	Sim	1	2	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
80	Japurá	Sim	1	2	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
81	Joaquim Távora	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
82	Jussara	Sim	1	1	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 74.000,00
83	Lapa	Sim	1	1	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 74.000,00
84	Laranjal	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
85	Laranjeiras do Sul	Sim	1	0	2	R\$ 108.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 118.000,00
86	Loanda	Sim	1	0	2	R\$ 108.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 118.000,00
87	Mallet	Sim	1	1	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 74.000,00
88	Mamborê	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
89	Mandaguaçu	Sim	1	0	3	R\$ 162.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 172.000,00
90	Mandaguari	Sim	1	1	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 74.000,00
91	Mangueirinha	Sim	1	1	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 74.000,00
92	Marechal Cândido Rondon	Sim	1	1	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 74.000,00
93	Mariluz	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
94	Maringá	Sim	1	1	13	R\$ 702.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 722.000,00
95	Matelândia	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
96	Matinhos	Sim	0	0	3	R\$ 162.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 162.000,00
97	Mauá da Serra	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
98	Medianeira	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
99	Missal	Sim	0	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.000,00
100	Moreira Sales	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
101	Morretes	Sim	0	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.000,00

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E FAMÍLIA

102	Nova América da Colina	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
103	Nova Aurora	Sim	1	1	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 74.000,00
104	Nova Esperança	Sim	1	2	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
105	Nova Fátima	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
106	Nova Londrina	Sim	0	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.000,00
107	Nova Prata do Iguaçu	Sim	1	1	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 74.000,00
108	Ortigueira	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
109	Paiçandu	Sim	1	1	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 74.000,00
110	Palmas	Sim	1	1	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 74.000,00
111	Palmeira	Sim	1	2	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
112	Palmital	Sim	0	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.000,00
113	Paranacity	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
114	Paranaguá	Sim	1	0	4	R\$ 216.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 226.000,00
115	Paranavaí	Sim	1	1	2	R\$ 108.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 128.000,00
116	Pato Branco	Sim	1	1	3	R\$ 162.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 182.000,00
117	Peabiru	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
118	Piên	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
119	Pinhais	Sim	1	1	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 74.000,00
120	Pinhão	Sim	0	1	1	R\$ 54.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 64.000,00
121	Piraí do Sul	Sim	1	0	2	R\$ 108.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 118.000,00
122	Piraquara	Sim	1	2	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
123	Pitanga	Sim	1	2	2	R\$ 108.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 118.000,00
124	Ponta Grossa	Sim	0	1	5	R\$ 270.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 280.000,00
125	Pontal do Paraná	Sim	0	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.000,00
126	Porecatu	Sim	1	2	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
127	Pranchita	Sim	1	1	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 74.000,00
128	Prudentópolis	Sim	1	1	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 74.000,00
129	Quedas do Iguaçu	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E FAMÍLIA

130	Querência do norte	Sim	0	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.000,00
131	Quitandinha	Sim	0	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.000,00
132	Realeza	Sim	0	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.000,00
133	Reserva	Sim	1	1	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 74.000,00
134	Ribeirão Claro	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
135	Ribeirão do Pinhal	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
136	Rio Branco do Sul	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
137	Rio Negro	Sim	1	0	2	R\$ 108.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 118.000,00
138	Rolândia	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
139	Salto do Lontra	Sim	1	1	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 74.000,00
140	Santa Fé	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
141	Santa Helena	Sim	1	2	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
142	Santa Isabel do Ivaí	Sim	1	1	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 74.000,00
143	Santa Izabel do Oeste	Sim	1	2	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
144	Santa Mariana	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
145	Santa Terezinha de Itaipu	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
146	Santana do Itararé	Sim	0	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.000,00
147	Santo Antônio da Platina	Sim	1	2	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
148	Santo Antônio do Sudoeste	Sim	0	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.000,00
149	São Carlos do Ivaí	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
150	São João do Triunfo	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
151	São José dos Pinhais	Sim	1	2	4	R\$ 216.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 226.000,00
152	São Miguel do Iguçu	Sim	1	2	2	R\$ 108.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 118.000,00
153	São Sebastião da Amoreira	Sim	0	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.000,00
154	Sapopema	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
155	Sarandi	Sim	1	1	6	R\$ 324.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 344.000,00

156	Tamarana	Sim	1	0	2	R\$ 108.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 118.000,00
157	Tapejara	Sim	1	2	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
158	Teixeira Soares	Sim	0	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.000,00
159	Telêmaco Borba	Sim	1	0	5	R\$ 270.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 280.000,00
160	Terra Rica	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
161	Terra Roxa	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
162	Ubiratã	Sim	1	1	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 74.000,00
163	Umuarama	Sim	1	2	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
164	União da Vitória	Sim	1	1	2	R\$ 108.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 128.000,00
165	Uraí	Sim	0	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.000,00
166	Wenceslau Braz	Sim	1	0	1	R\$ 54.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00
					293	R\$ 15.660.000,00	R\$ 1.420.000,00	R\$ 480.000,00	R\$ 17.560.000,00